

Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000
CNPJ: 08.396.830/0001-91 Fax: (0xx84) 3361.2276



PARECER JURÍDICO

A Senhora Presidente da Câmara Municipal de Patu/RN solicita, da Assessoria Jurídica, parecer sobre a legalidade do Processo de **Dispensa de Licitação nº 017/2017**, a favor da pessoa Jurídica: **BRASIL VEICULOS CIA DE SEGUROS – ME - CNPJ Nº 01.356.570/0001-81**, com sede na Avenida das Nações Unidas nº 14.261, Ala “A” – Vila das Virtudes – São Paulo – SP – CEP: 04.794.000, no valor global de **R\$ 2.126,75** (dois mil cento e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos), a **Contratação de empresa para prestação de serviços com seguro auto do veículo automotor da CMP.**

Verifica-se, portanto, que este procedimento de Dispensa de Licitação está em consonância com a legislação pertinente, tendo fundamento legal no art. 24, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores (Lei das Licitações e Contratos da Administração Pública), por tratar-se de contratação necessária sob pena da não contratação ocasionar a suspensão dos serviços essenciais da Câmara Municipal de Patu:

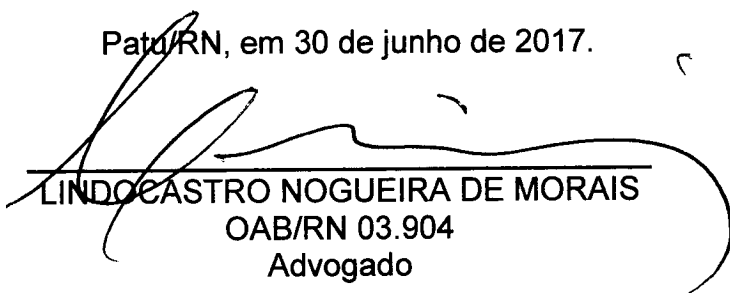
Art. 24 – É dispensável de licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

DESTARTE, recomendamos a ratificação da presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** por ser medida legal e conveniente ao interesse público.

É o parecer, S. M. J.

Patu/RN, em 30 de junho de 2017.


LINDO CASTRO NOGUEIRA DE MORAIS
OAB/RN 03.904
Advogado